

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE DA  
GCB SECURITIZADORA S.A.**

## APRESENTAÇÃO

Esta política de divulgação de ato ou fato relevante (“Política de Divulgação”) tem por objetivo estabelecer, assim como os demais códigos e políticas de conduta da **GCB SECURITIZADORA S.A.** (“GCB Securitizadora” ou apenas “Securitizadora”), as regras e procedimento a serem seguidos por todos os sócios, controladores (diretos ou indiretos), diretores, colaboradores, membros dos conselhos da Securitizadora e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, ou por quem que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Securitizadora, em seus controladores, coligadas ou controladas, tenha conhecimento de qualquer informação relativa à Ato ou Fato Relevante, aqui determinados, tanto da Securitizadora como de quaisquer de suas operações, conforme estabelecido.

## I. TERMOS E DEFINIÇÕES UTILIZADOS

Os termos e siglas indicados a seguir, quando utilizados nesta Política, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos abaixo:

<b>“ANBIMA”</b>	É a Associação Brasileira das Entidades do Mercado Financeiro e de Capitais.
<b>“Colaborador”</b>	São os colaboradores da GCB Securitizadora S.A., incluindo fundadores, sócios, conselheiros, diretores, membros de comitês, associados, empregados, consultores e estagiários.
<b>“CVM”</b>	É a Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Diretor de Controles Internos”</b>	É o diretor estatutário responsável por controles e pelo sistema de Compliance da GCB Securitizadora S.A., nos termos do Estatuto Social da Securitizadora.
<b>“Diretor Responsável”</b>	Significa Diretor de Controles Internos, nos termos do capítulo 3.1.
<b>“Diretoria”</b>	Significa a Diretoria da Securitizadora, órgão formado por todos os membros eleitos nos termos do Estatuto Social da GCB Securitizadora S.A..
<b>“Grupo GCB”</b>	É o grupo de empresas controlados pelo Grupo GCB Participações S.A., direta ou indiretamente, suas coligadas, controladas, e empresas de controle em comum.
<b>“Resolução CVM nº 60”</b>	É a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as companhias securitizadoras de direitos creditórios registradas na CVM.
<b>“Securitizadora”</b>	É a GCB Securitizadora S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF nº 44.762.192/0001-49, com cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Conceição de Monte Alegre, nº 107, LWM Corporate Center, Torre A, 9º Andar, Cidade Monções, CEP 04563-060.

## II. ASPECTOS GERAIS

### 2.1 Definição de Ato ou Fato Relevante

Para efeitos desta Política, considera-se Ato ou Fato Relevante qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado às emissões, aos lastros ou à Securitizadora que possa influir de modo ponderável:

- i. na cotação dos títulos de securitização emitidos ou a eles referenciados;
- ii. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os títulos de securitização emitidos ou a eles referenciados; ou
- iii. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular dos títulos de securitização emitidos ou a eles referenciados.

## 2.2 Objetivos

São objetivos desta Política:

- definir controles e procedimentos para garantir ampla e imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante no exercício das atividades da Securitizadora;
- possibilitar acesso pelos investidores, de forma equânime e imparcial, à informações verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam a erro;
- colaborar com a equidade de informações no mercado de capitais; e
- consolidar boas práticas de governança corporativa e conformidade na Securitizadora.

## 2.3 Abrangência

Estão sujeitos aos termos desta Política todos os Colaboradores da Securitizadora, e por quem que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Securitizadora, incluindo seus controladores, coligadas ou controladas, tenha conhecimento de qualquer informação relativa a Ato ou Fato Relevante, aqui determinados, tanto da Securitizadora, quanto do Grupo GCB (no que tangem operações que podem desencadear ato ou fato relevante), como de quaisquer de suas operações (“Pessoas Vinculadas”).

# III. GOVERNANÇA

## 3.1 Responsável

### 3.1.1 Nomeação

O Diretor de Controles Internos é encarregado pelo cumprimento dos termos definidos nesta Política (“Diretor Responsável”).

O referido diretor terá independência funcional e estará subordinado apenas às eventuais decisões dos órgãos deliberativos da Securitizadora neste sentido, gozando de garantias, poderes e obrigações indicados abaixo.

### 3.1.2 Atribuições

São atribuições exclusivas do Diretor de Controles Internos, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias e sejam julgadas aplicáveis:

- assegurar a prontidão na comunicação de Ato ou Fato Relevante, quando aplicável;
- aprovar os procedimentos de divulgação de Ato ou Fato Relevante, bem como zelar pelo sigilo das informações, até a efetiva comunicação ao mercado;
- promover a capacitação dos Colaboradores acerca dos procedimentos definidos nesta Política, bem como assegurar a reciclagem periódica dos treinamentos da companhia;
- preparar e encaminhar anualmente, aos órgãos de administração da Securitizadora, o relatório relativo ao ano civil anterior à data de entrega, nos termos do art. 21 da Resolução CVM nº 60;

- analisar as conclusões do relatório de auditoria interna e externa;
- identificar as deficiências e promover ações de saneamento;
- aconselhar e orientar os Colaboradores no tocante aos procedimentos e controles internos constantes nesta Política.

### **3.1.3 Poderes e garantias especiais do Diretor Responsável**

A Securitizadora deverá garantir que o Diretor Responsável tenha todos os poderes e autoridade necessários para cumprir sua missão institucional. Nos termos da regulamentação da CVM, deve ser garantido ao Diretor Responsável acesso total e irrestrito a todos e quaisquer registros da empresa, assim como de toda e qualquer informação referente aos Colaboradores e suas condutas.

O Diretor Responsável poderá delegar a outros Colaboradores tarefas específicas e checagens de rotina, e análise de registros de clientes e Colaboradores.

## **3.2 Colaboradores**

Os Colaboradores são responsáveis por:

- respeitar os mais elevados padrões comportamentais e estar atento às relações pessoais e profissionais, considerando sempre os interesses e a preservação da imagem da empresa;
- atuar com transparência, diligência, integridade, dignidade, lealdade e ética no relacionamento com clientes, parceiros, fornecedores e Colaboradores;
- disseminar os padrões éticos estabelecidos pela Securitizadora e pelo Grupo GCB;
- respeitar as leis e normas do país, bem como as políticas, normas e procedimentos da Securitizadora e do Grupo GCB;
- informar ao Diretor de Controles Internos, imediatamente, sempre que se verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação a esta Política ou à legislação e regulação em vigor;
- procurar aconselhamento com o seu gestor imediato, com o Diretor de Controles Internos ou com o setor de compliance da Securitizadora e/ou do Grupo GCB sempre que houver dúvidas relacionadas a esta Política; e
- comunicar imediatamente, por escrito, ao Diretor de Controles Internos, sempre que tenha conhecimento de Atos ou Fatos Relevantes.

## **IV PRINCÍPIOS GERAIS**

Nos termos do artigo 17 da Resolução CVM nº 60, a Securitizadora deve pautar sua conduta em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade e veracidade, seguindo os mais altos padrões de ética e governança, a fim de zelar pela transparência e cumprimento das normas legais e regulamentadoras do mercado, assim como os fundamentos e condições aqui estabelecidos.

Além disso, todos os esforços em prol da eficiência do mercado devem ser empenhados a fim de assegurar que a concorrência entre os clientes, o sucesso das operações e a satisfação dos investidores sejam baseados no melhor retorno, uma vez que são fundados na análise e interpretação da informação divulgada e jamais no acesso privilegiado à informação.

A Securitizadora deve manter e assegurar que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor.

## **V REGRAS PARA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE**

## **5.1 Deveres gerais**

Todas as informações sobre Ato ou Fato Relevante da Securitizadora ou de quaisquer operações que esta seja responsável devem ser divulgadas de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor.

Tais informações serão centralizadas na pessoa do Diretor Responsável, que é responsável pela divulgação e comunicação das mesmas.

## **5.2 Dever de simultaneidade**

Cabe ao Diretor Responsável fazer com que a divulgação do Ato ou Fato Relevante preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa, ou em reuniões de entidade de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

## **5.3 Canais de divulgação**

A divulgação deverá se dar mediante:

- i. submissão à CVM, por meio do Sistema de Informações Periódicas e Eventuais (IPE), no dia útil anterior ou no mesmo dia de sua publicação no portal de notícia, informando-se os respectivos locais e datas de publicação; e
- ii. disponibilização na página eletrônica da Securitizadora, na rede mundial de computadores, acessível pelo seguinte endereço eletrônico: [www.gcbsecuritizadora.com](http://www.gcbsecuritizadora.com).

Facultativamente, o Diretor Responsável poderá optar pela divulgação adicional do anúncio de Ato ou Fato Relevante por meio da publicação nos jornais de grande circulação utilizados habitualmente pela Securitizadora, podendo ser feita de forma resumida com indicação dos endereços na rede mundial de computadores, onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da Securitizadora sejam admitidos à negociação.

A mudança no canal de divulgação do anúncio de Ato ou Fato Relevante somente poderá ser efetivada após:

- i. a atualização desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante por deliberação do Conselho de Administração da Securitizadora;
- ii. atualização do formulário cadastral da Securitizadora; e
- iii. divulgação da mudança do canal de comunicação do anúncio de Ato ou Fato Relevante, na forma até então utilizada pela Securitizadora para divulgação dos seus Atos ou Fatos Relevantes.

## **5.4 Não-interrupção em negociações**

A Securitizadora obriga-se a comunicar aos titulares dos títulos de securitização, na forma aqui estabelecida, as medidas tomadas para o cumprimento todas as precauções e medidas necessárias para que a conversão de uma categoria de registro em outra (se aplicável) ocorra de forma transparente e organizada, sem causar interrupções nas negociações com os títulos de securitização atingidos.

A Securitizadora deve publicar aos investidores e ao mercado em geral, qualquer Ato ou Fato Relevante relacionado às emissões, aos ativos que lastreiam ou à própria Securitizadora.

Na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das suas emissões, a Securitizadora obriga-se, ainda, a divulgar imediatamente o Ato ou Fato Relevante.

#### **5.5 Dever das pessoas abrangidas por esta Política**

Os Colaboradores têm o dever de comunicar imediatamente, por escrito, por meio de comunicado eletrônico ou físico, qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento ao Diretor Responsável, ou, na sua ausência, à pessoa indicada pelo Diretor Responsável, que promoverá a sua divulgação.

Caso os Colaboradores tenham conhecimento pessoal de Ato ou Fato Relevante e constatem a omissão do Diretor Responsável no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação, somente se eximirão de responsabilidade caso comuniquem imediatamente o Ato ou Fato Relevante à CVM.

### **VI EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE**

#### **6.1. Exceções e medidas tomadas para exceções**

Os Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados caso o Diretor de Controles Internos entenda que sua revelação poderá colocar em risco interesse legítimo da Securitizadora ou do Grupo GCB.

A Securitizadora poderá decidir por submeter à apreciação da CVM, na forma da regulamentação aplicável, questão acerca da divulgação ao público de Ato ou Fato Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia ou do Grupo GCB.

Sempre que o Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado ao público tornar-se do conhecimento de pessoas diversas das que (i) tiveram originalmente conhecimento; e/ou (ii) decidiram manter sigilosa a Informação Privilegiada, ou, caso se verifique que ocorreu oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, o Diretor Responsável deverá providenciar para que o Ato ou Fato Relevante seja imediatamente divulgado à CVM, às Bolsas de Valores e ao público.

### **VII ASPECTOS FINAIS**

#### **7.1 Treinamentos**

O Diretor de Controles Internos promoverá, a cada 12 (doze) meses, treinamentos adequados para capacitação de todos os Colaboradores com relação às regras previstas nesta política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, o Diretor de Controles Internos aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito será realizado conjuntamente com o treinamento contínuo, descrito na política de treinamento contínuo da empresa.

#### **7.2 Dúvidas e aconselhamento**

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, o Colaborador deve buscar auxílio junto ao Diretor de Controles Internos. Tais dúvidas poderão ser enviadas por escrito para [juridico@gcbinvestimentos.com](mailto:juridico@gcbinvestimentos.com).

Caso haja algum tema que não seja tratado de forma específica nesta política, cada Colaborador deve agir de acordo com o espírito dos princípios e valores nele estabelecidos.

### **7.3. Atualizações periódicas**

Esta Política é revista com periodicidade bianual, incluindo todas as obrigações e processos aqui descritos.